



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos autores de violências contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres, em situação de violência, por guardas civis previamente capacitados de ambos os sexos, conforme programa estabelecido com o Ministério Público, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal de Taubaté de forma articulada com a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, em cooperação com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º A operacionalização das ações do projeto, a partir da coordenação, planejamento, implementação e monitoramento pelos órgãos mencionados no caput, será realizada pela Inspeção Operacional da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

§ 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, em consonância com as normas vigentes, definir as diretrizes para o atendimento das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado pelas seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo projeto, pelo Ministério Público da Comarca;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Município, quando for o caso;

V - capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Para execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com o Ministério Público, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de outubro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANDREA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de outubro de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo